Prefeitura Municipal de
AFIXADO
20/05/13
ASSINATURA
Corumbiara - Rondônia

LEI MUNICIPAL Nº. 876 DE 20 DE MAIO DE 2013.

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 2995
Fls 021
Ass
Corumbiara-RO

Dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal nº. 111 de 29 de Dezembro de 1.995 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e, Reformula a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

DEOCLECIANO FERREIRA FILHO, Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo na forma do Art. art. 59, Incisos IV, VI e XXVIII e art. 158 da Lei Orgânica do Município de Corumbiara/RO, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta Lei revoga a Lei Municipal nº. 111 de 29 de Dezembro de 1995 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Corumbiara/RO, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Coordenadoria e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, e em atendimento às disposições da Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1.993 atualizada pela Lei Federal nº. 12.435/2011 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS) atualizando, corrigindo e reformulando-a, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e, desmembra do Conselho Municipal de Assistência Social o Fundo Municipal de Assistência Social, que será regido por Lei própria.

Art. 2° - Respeitadas as competências exclusiva do Poder Legislativo Municipal, compete ao CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social:

I. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução quanto aos serviços de assistência prestados à população, pelos órgãos ou entidades públicas e privadas no município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento Publicado de acordo
Decreto nº 021/02 em 20/05/13
Lourdes Gonçalves

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 2885
Fls 022
Ass
Corumbiara-RO

III. Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;
IV. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
V. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e ou federal, alocados no fundo municipal de assistência social;
VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual, e Municipal;
VII. Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
VIII. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
IX. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;
X. Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
XI. Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
XII. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
XIII. Aprovar o plano, programas, projetos e a Política Municipal de Assistência Social;
XIV. Aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do beneficio de prestação continuada/ BPC e benefícios eventuais;
XV. Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;
XVI. Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;
XVII. analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;
XVIII. Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;
XIX. Aprovar o Plano de Serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa do governo estadual no SIGCON-RO;
XX. Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
XXI. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos
XXII. Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelos governos estadual e federal;

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 2985
Fls 023
Ass
Corumbiara-RO

XXIII. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;
XXIV. Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistencias;
XXV. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
XXVI – definir as prioridades da política de assistência social;
XXVII – estabelecer as diretrizes a serem respeitadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
XXVIII – apreciar e aprovar critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal, bem como a celebração dos mesmos;
XXIX – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
XXX – convocar ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferencia de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
XXXI – aprovar diretrizes e critérios para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, às entidades de organização de assistência sociais governamentais ou não-governamentais;
XXXII – acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;
XXXIII – definir estratégias para fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, governamentais e não-governamentais;
XXXIV – examinar denuncia relativas à área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público quando necessário;
XXXV – divulgar no Município, todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas;
XXXVI – acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;
XXXVII – acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
XXXVIII – acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;
XXXIX – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;
XL – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
XLI – definir as prioridades da política habitacional;
XLII – aprovar o plano, programas e projetos relativos à Política Municipal de Habitação;
XLIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos programas e projetos habitacionais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 3995
Fls 024
Ass
Corumbiara-RO

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA /COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

a. um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b. um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
c. um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d. um representante da Secretaria Municipal de Administração e/ou Finanças e/ou Planejamento;
e. um representante do quadro efetivo do Legislativo Municipal.

II – Da Sociedade Civil:

a. um representante de instituição religiosa;
b. um representante de escolas especializadas ou de instituições de atendimento a criança e adolescente, pastorais ou ONGs e/ou creches e/ou albergues;
c. um representante de entidades sociais, sindicatos ou associações;
d. um representante da classe comercial ou empresarial;
e. um representante usuário da política de Assistência Social.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º - Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º - Os Conselheiros especificados no inciso II do Art. 3º e seus suplentes deverão ser indicados por entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento, há no mínimo um ano, e serão escolhidos em Assembléias convocadas especificamente para esse fim.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;
II - do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I. o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 2385
Fls 025
Ass
Corumbiara-RO

II. os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentadas ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

§ 1º - No caso de renúncia, impedimento ou ausência, o Conselheiro Titular do CMAS será substituído pelo suplente, automaticamente, podendo este exercer os mesmos direitos e deveres do Titular.

§ 2º - As entidades ou organizações serão informadas das ausências não justificadas dos Conselheiros por elas indicados, a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, mediante correspondência do Secretário Executivo do CMAS.

III. cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV. as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções e/ou Atas;

V. O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

VI. O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e/ou Estatuto obedecendo às seguintes normas:

I. plenário como órgão de deliberação máxima;

II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Coordenadoria/Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Será assegurado aos Conselheiros da CMAS, quando em representação do órgão colegiado, e desde que requerido por escrito, o direito a ressarcimento, pelo Município, das despesas com transporte e estadia, quando ocorrerem e desde que previamente autorizadas.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas entidades, mediante os seguintes critérios:

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 1585
Fls 026
Ass
Corumbiara-RO

I. consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 10 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.
Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor correspondente ao percentual estabelecido em Leis vigentes, cujas despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, para promover as despesas com a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Caberá ao Poder Executivo, através da Coordenadoria (Secretaria) Municipal de Assistência Social, coordenar o processo de eleição do primeiro mandato dos representantes da sociedade civil para o CMAS, no prazo de até 60 dias após a publicação desta lei.

Art. 13 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno e/ou Estatuto, no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho.

Art. 14 – O Conselho Municipal de Assistência Social terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº. 111 de 29 de Dezembro de 1.995 e demais disposições em contrário.

Corumbiara/RO, 20 de Maio de 2013.

DEOCLECIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal